



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 168 /2021

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO, FACULTATIVA, DE VÁLVULAS DE RETENÇÃO DE AR (ELIMINADORES DE AR), PARA HIDRÔMETROS A TODOS OS IMÓVEIS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica assegurado a todos os consumidores dos serviços de água no âmbito do Município de Colatina que quiserem colocar em sua unidade consumidora, a instalação de aparelho eliminador de ar.

Parágrafo único: Para os efeitos desta lei, serão considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais e industriais no âmbito do Município de Colatina.

Artigo 2º - Cabe ao consumidor comprar à válvula de retenção de ar (Eliminadores de Ar), sendo que a fiscalização ficará a cargo da concessionária ou empresas contratadas pela concessionária.

Artigo 3º - As válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros deverão ter sua capacidade técnica para sua finalidade aprovada pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia) ou por algum órgão com essa competência reconhecida.

Artigo 4º - O aparelho eliminador de ar deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro, devendo ser observado os seguintes critérios:

I - ser instalado pela concessionária no imóvel do usuário, no âmbito municipal;

II - preservar a padronização atual de instalação de hidrômetro;





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

III - manter a localização do aparelho eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro.

Artigo 5º - A solicitação para a instalação do equipamento deverá ser feita pelo consumidor, mediante protocolo junto a concessionária, que terá prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis para a sua execução.

Artigo 6º - O não cumprimento do prazo disposto no artigo anterior, sujeitará a concessionária de serviço público a efetivar o desconto de 30% (trinta por cento), do valor correspondente a conta mensal de consumo de água do mês imediatamente anterior, incidente sobre o valor das contas mensais de consumo de água posteriores, até a regularização do disposto nesta Lei.

Artigo 7º - O teor dessa lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários, ficando a empresa concessionária obrigada a dar ampla divulgação sobre o benefício contido nesta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Em, 01 de Setembro de 2021.


MARCELO CARVALHO PRETTI
VEREADOR





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Justificativa

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Incluso, encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente projeto de lei que dispõe sobre a instalação, de equipamento bloqueador de ar na tubulação de abastecimento de água que antecede o hidrômetro de seu imóvel, em nosso Município.

Bloqueadores de ar, cuja instalação precede a dos hidrômetros, são dispositivos que se destinam a eliminar o ar existente em tubulações do sistema de abastecimento de água, impedindo, assim que o ar seja calculado na conta mensal de água do consumidor, além de preservar a vida útil dos hidrômetros que giram em alta velocidade por conta do ar expelido na tubulação. Neste sentido, considerando que o hidrômetro não distingue a diferença entre ar e água, e este ar, ao ser empurrado pela água, entra no relógio girando mais rápido do que essa, tem-se por necessária a instalação deste eliminador, a qual, conforme estudos, permite maior economia e beneficia, assim, uma cobrança mais justa das tarifas.

Ressalta-se, outrossim, que as tubulações das redes de abastecimentos de água, quando desligadas por motivos operacionais ou decorrente de crise hídrica, necessitam de total ou parcial esgotamento da tubulação, resultando, assim, no adentramento de ar na tubulação.

Desse modo, quando a rede é novamente operacionalizada por questões técnicas, além do ar já presente na tubulação ociosa, para que a água consiga adentrar ao sistema de distribuição, é necessária a pressão proveniente de ar comprimido injetado, fazendo com que os hidrômetros registrem o consumo. Neste caso, portanto, tem-se, também, por penalizado o consumidor, ainda que este pouco





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

consoma ou economize. Logo, com tais dispositivos, ter-se-á uma cobrança mais justa das tarifas, vez que somente será contabilizado o que, de fato, foi consumido.

Diante do exposto, solicitamos a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Sala das Sessões,
Em, 01 de Setembro de 2021

MARCELO CARVALHO PRETTI
VEREADOR

